



**POLÍTICAS PÚBLICAS**

**DE JUSTIÇA**

# **ANPD**

## **Autoridade Nacional de Proteção de Dados**

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD tem o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, orientada pelo disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



**ANPD**

# Política de Proteção de Dados Pessoais

A Política de Proteção de Dados Pessoas visa estabelecer diretrizes para a proteção de dados pessoais no Brasil, visto que é um tema recente – a própria Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD passou a vigorar a partir de setembro de 2020. A consecução desse objetivo está calcada em três pilares: arcabouço normativo robusto, com normas claras para os administrados; atuação repressiva consolidada, com capacidade de processamento das supostas infrações e apresentação de soluções eficientes; e cultura de proteção de dados pessoais difundida na sociedade.

Como resultados, espera-se ter: regulamentos que estabeleçam a interpretação da LGPD para os administrados, com a utilização de instâncias de participação social; publicação de Guias e Notas Técnicas relacionadas ao processo de fiscalização, análises de Impacto Regulatório, capacitações e publicações institucionais voltadas ao público-alvo da política; e decisões sobre os processos de fiscalização instaurados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

O desenho da política reflete o momento atual de implementação da LGPD, que requer a criação das bases para interpretação da Lei e sua adequada compreensão por todas as pessoas. Apesar do tratamento de dados pessoais para diversos objetivos públicos e privados já ser realizado, a percepção de que esta função precisa de regulamentação com um conjunto de normas próprias é recente. Nesse contexto, o estabelecimento das condições para garantir a efetividade da LGPD - e da própria ANPD, que foi criada como mecanismo de implementação da referida lei – é o objetivo precípuo da política pública.

O problema basilar da política é a ausência de um ambiente de proteção de dados pessoais no Brasil suficiente para que os titulares conheçam seus direitos e consigam exercê-los, bem como para que as entidades que fazem uso desses dados em suas atividades possam se adequar à LGPD.

Ainda que alguns normativos anteriores tenham tratado do tema, como o Código de Defesa do Consumidor e a Lei do Cadastro Positivo, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais foi publicada apenas em 2018 e institui as bases das políticas de tratamento e proteção de dados pessoais, e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória. A ANPD figura, no art. 55-K, parágrafo único, da referida lei, como órgão central de interpretação da LGPD e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação. Além disso, a entidade é responsável por elaborar diretrizes para a futura Política Nacional de Proteção de Dados. A LGPD, no entanto, dispõe diretrizes além da temática da segurança da informação. Entretanto, sua efetividade depende diretamente da capacidade da ANPD em editar e

implementar os normativos orientadores, de ampliar o conhecimento dos aspectos jurídicos e tecnológicos sobre o tema entre pessoas e empresas, de incentivar a transparência e a responsividade dos agentes envolvidos no controle e tratamento de dados e, por fim, de garantir a detecção e a correção de incidentes de proteção de dados.

As causas do problema apresentam-se da seguinte forma:

- Ambiente complexo de proteção de dados pessoais – evoluções tecnológicas recentes têm impacto direto sobre a capacidade de coleta e processamento de dados, o que exige acompanhamento constante das novas tendências para verificar as respostas normativas necessárias;
- Arcabouço normativo incipiente – a LGPD é uma legislação recente no Brasil e ainda carece de normatização de alguns pontos de interpretação. A ANPD possui uma agenda regulatória que busca endereçar esse ponto;
- Processo de fiscalização em fase de desenvolvimento – a parte de sanções da LGPD passou a vigorar em agosto de 2021, e está em fase de normatização completa. A ANPD exarou uma norma de dosimetria de multas, sendo o desafio estabelecer um processo de trabalho interno claro a partir dessa norma, bem como comunicar com clareza e transparência para os administrados como será a atuação da ANPD nesse quesito; e
- ANPD é uma organização em processo de estruturação – a Autoridade, órgão prioritariamente responsável pela interpretação e implementação da LGPD no Brasil, também é recente: sua implementação iniciou-se, na prática, com a nomeação de seu Conselho Diretor, em novembro de 2020. Dessa forma, a estruturação do ambiente normativo se confunde com o fortalecimento da Autoridade, com a ampliação de sua estrutura organizacional, sua força de trabalho e como implementação dos processos internos.

## BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 5º, inciso LXXIX);
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020 – Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;
- Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022 - Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, para agentes de tratamento de pequeno porte;
- Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023 - Aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas; e
- Resolução CD/ANPD nº 5, de 13 de março de 2023 - Aprova a Agenda de Avaliação de Resultado Regulatório para o período 2023-2026.

## PRINCIPAIS ENTREGAS

- Publicação de regulamentos que estabeleçam a interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais para os administrados, com a utilização de instâncias de participação social;
- Publicação de guias e notas técnicas emitidas nos processos de fiscalização, análises de impacto regulatório, capacitações e publicações institucionais voltadas ao público-alvo da política que possibilitem desenvolver uma cultura de proteção de dados na sociedade brasileira; e
- Decisões sobre os processos de fiscalização instaurados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.



## FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Acordo de Cooperação Internacional;
- Acordo de Cooperação Nacional; e
- Execução Direta.

## PÚBLICO ALVO

- Brasileiros residentes no exterior; e
- Pessoas físicas ou jurídicas que estejam em território brasileiro.